



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 9.438, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

**AUTORIZA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SINAL DE INTERNET SEM FIO (WI-FI) NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DAS AUTARQUIAS, PARA ACESSO UNIVERSAL E GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a disponibilização de sinal de internet sem fio (wi-fi) nas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e das Autarquias, para acesso universal e gratuito à população do município de Campina Grande e dá outras providências.

**Art. 2º** Os órgãos públicos da Administração Municipal que estão conectados na rede mundial de Internet deverão compartilhar o sinal de acesso de forma gratuita aos cidadãos e cidadãs através de conexão sem fio WI-FI.

**Parágrafo único.** A disponibilidade de conexão deverá ser feita através de cartaz informativo fixado em parede de fácil visualização contendo:

- I - Nome da Rede Wi-fi;
- II - Senha da Rede Wi-fi;
- III - QRcode de acesso direto à Rede Wi-fi.

**Art. 3º** O canal de conexão deverá funcionar em horário determinado pelo órgão e caberá à administração pública tomar as medidas necessárias, podendo realizar parcerias para o funcionamento da rede no entorno do prédio onde estiver instalado o órgão.



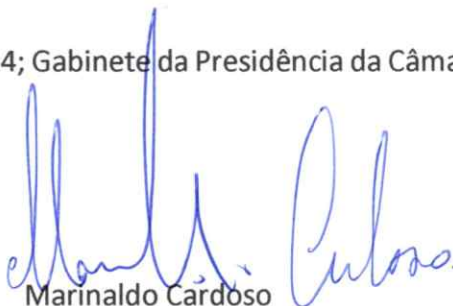
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 4º** Os órgãos deverão dotar o canal disponibilizado de filtros que impeçam o acesso a pornografia e conteúdo impróprio, bem como poderão dotar o sistema de dispositivo que detecte a possível existência de crimes como a pedofilia e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros crimes que possam ser detectados pela rede.

**Art. 5º** Para ter acesso à Internet por meio de rede Wi-Fi, o usuário que possui aparelho móvel (smartphone, notebook, tablet etc.) com capacidade de comunicação sem fio deve estar no raio de ação ou área de cobertura do ponto de acesso.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 30 de agosto de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.



Marinaldo Cardoso  
**Presidente**